



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.229

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.229	026	A

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO USO DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS PARA LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO A SECO EM VEÍCULOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Uso de Produtos Biodegradáveis para Lavagem e Higienização a Seco em Veículos, destinado ao estímulo, valorização e incremento da lavagem em veículos sem o uso de água.

Artigo 2º - O Programa será implementado pela Secretaria do Meio Ambiente, e terá como prioridade os seguintes objetivos:

- I- Promoção de ações destinadas ao uso de produtos biodegradáveis na lavagem de veículos, sem o uso de água;
- II- Campanhas de conscientização da população com vistas à preferência na utilização das chamadas “eco-lavagens”;
- III- Fomento ao empreendedorismo, especialmente ao micro e nano empresários, na instalação de negócios ligados à lavagem a seco de veículos;
- IV- Estímulos fiscais e tributários para que os atuais estabelecimentos que se utilizem de lavagem convencional de veículos, tais como: lava – rápido, posto de combustível, estacionamento, loja de vendas de veículos novos e semi - novos, locadoras e outros, substituam seus serviços para o método de lavagem a seco, conforme dispõe esta Lei.

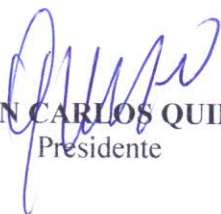
Artigo 3º - O Poder Executivo editará as normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de junho de 2016.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 046/2015.
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza
acb/.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1316
DE 07 / 07 / 2016





Câmara Municipal de Volta Redonda
Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.229

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO USO DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS PARA LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO A SECO EM VEÍCULOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Uso de Produtos Biodegradáveis para Lavagem e Higienização a Seco em Veículos, destinado ao estímulo, valorização e incremento da lavagem em veículos sem o uso de água.

Artigo 2º - O Programa será implementado pela Secretaria do Meio Ambiente, e terá como prioridade os seguintes objetivos:

- I - Promoção de ações destinadas ao uso de produtos biodegradáveis na lavagem de veículos, sem o uso de água;
- II - Campanhas de conscientização da população com vistas à preferência na utilização das chamadas "eco-lavagens";
- III - Fomento ao empreendedorismo, especialmente ao micro e nano empresários, na instalação de negócios ligados à lavagem a seco de veículos;
- IV - Estímulos fiscais e tributários para que os atuais estabelecimentos que se utilizem de lavagem convencional de veículos, tais como: lava - rápido, posto de combustível, estacionamento, loja de vendas de veículos novos e semi - novos, locadoras e outros, substituam seus serviços para o método de lavagem a seco, conforme dispõe esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo editará as normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de junho de 2016.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1316 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 7 DE JULHO DE 2016